



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP E A CLARO S.A.

Aos 17(dezessete) dias do mês de Julho de 2013, a **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**, instalado em seu edifício sede, na Rua Coronel João Manuel, 90 CENTRO nesta cidade de **MONTE AZUL PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF, sob no. 54.163.167/0001-00 neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo Sr. **ANTONIO DA COSTA FILHO** domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a **ATA DE POSSE**, publicada em **01 de janeiro de 2013** e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **40.432.544/0001-47**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, Sr. **Alexandre de Melo Silva**, brasileiro, casado, adm de empresas, gerente nacional de vendas governo, carteira de identidade 18.890 CRA/MG e CPF/MF: 689.098.886-87 e o Sr. **Matheus Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, especialista em licitações, carteira de identidade 73.139 OAB/MG e CPF/MF: 979.116.746-04 com escritório à Rua Florida, 1970 – Brooklin – São Paulo/SP, ambos residentes nesta Capital, resolvem celebrar o presente **Contrato de Inexigibilidade**, de acordo com observadas as disposições do em conformidade com o **art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

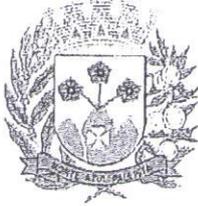
A **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**, Estado de São Paulo, diante da necessidade de deslocamento de seus funcionários para outras localidades, torna imprescindível a comunicação entre os mesmos através de uma ampla cobertura do serviço móvel pessoal.

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel pessoal cobertura que melhor atendesse a necessidade de gerenciamento para liberação e bloqueios de serviços de acesso a serviços de dados (internet) e sms desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora **CLARO** é a que detém referido serviço, bem como a cobertura no Estado.

Ademais, o preço das tarifas ora ajustado é coerente com o preço de mercado, atendendo-se ao princípio da economicidade.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Desta forma, o procedimento licitatório torna-se inviável tendo em vista as qualidades apresentadas pela ora Contratada, inibindo assim os demais pretensos participantes.

É por tais considerações que se celebra o presente termo contratual, vinculado a justificativa de inexigibilidade de licitação n.º 004/2013, respaldada no que estabelece o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente consiste na contratação de empresa para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme detalhado abaixo:

1.1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal para a Prestação de Serviços Telefonia Móvel, com fornecimento de 20 (vinte) Aparelhos em comodato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da CONTRATADA de Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- d) Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;
- e) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- f) Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações, que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações.
- g) Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*.

3.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

3.3. A CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

4.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, a CONTRATANTE receberá, em comodato, as Estações Móveis de modelo certificado pelo Poder Concedente, *SIM Card* (*Subscriber Identity Communications* – Cartão de Identificação do Assinante) compatível, no caso de SMP, dando-lhe a devida manutenção quando necessário, bem como dar às baterias usadas a destinação determinada pelas normas de proteção ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor estimativo de R\$1.750,40 (hum mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). O valor global contratado, por período de 12 (vinte e quatro) meses é de R\$ R\$ 21.004,80(vinte e um mil quatro reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO

6.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05(cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141736



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- 6.2. O não pagamento da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à PARTE imputada.
- 6.3. A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.
- 6.4. Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso.
- 6.5. A contestação de débitos poderá ser feita pela CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, a CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.
- 6.6. A contestação será processada pela CONTRATADA e receberá um número de ordem, que será informado à CONTRATANTE, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento à CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.
- 6.8. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.9. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados da CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pela CONTRATANTE.
- 6.10. O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JULIANA DOUGES
OAB/RJ 141735



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 - www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações fixadas neste CONTRATO, efetuando o pagamento decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA na data do seu vencimento.

7.2. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitido, solicitando o pagamento imediato da mesma.

7.3. Permanecendo a CONTRATANTE inadimplente perante a CONTRATADA, poderá esta adotar as seguintes providências:

7.3.1. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no Item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel da CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel da CONTRATANTE.

7.3.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

7.3.3 - Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

7.4 - Nos casos previstos na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 a CONTRATADA avisará formalmente ao CONTRATANTE, comunicando-o:

7.4.1 - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

7.4.2 - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e

7.4.3 - das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação.

7.5 - O aviso previsto na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 será renovado antes de cada nova sanção.

7.6 - Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 7.3.3, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

7.7 - Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

7.8 - Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BOZQUE
OAB/RJ 141.735



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de preços, essas serão estendidas à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. Este CONTRATO vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de **12 (doze) meses**, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete a contratante:

I - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

II - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

III - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

IV - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

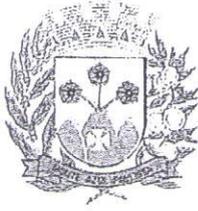
V - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos.

VI - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

DANNEMANN SIEMGLER
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.708



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17-3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00

www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- VIII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- IX - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- X - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante;
- XII - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- XIII - ao recebimento do relatório detalhado de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

II - Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (R\$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;

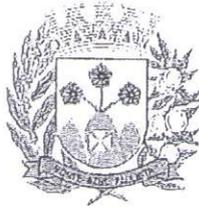
IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarrete ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica, e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob as expensas da CONTRATANTE nesse ultimo caso;

VI - Possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BOHNER
OAB/RJ 141.172



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00

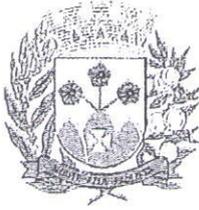
www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- VII - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- X - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- XI - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;
- XII - Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- XIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;
- XIV - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- XV - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- XVII - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;
- XVIII - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;
- XIV - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- XX - Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

DANNEMANN SIEMENS
ADVOGADOS

JULIANA BUZZIGES
OAB/RJ 14.7716



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

XXI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XXII - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00 – no valor estimado R\$ R\$ 21.004,80(vinte e um mil quatro reais e oitenta centavos) para cobrir as despesas desta contratação.

12.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo à multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

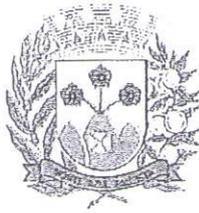
13.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao representante legal da CONTRATADA, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

13.5 As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

13.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- Advertência;

- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, recusa em apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, recusa em assinar o contrato ou pela não entrega dos produtos. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao REPRESENTANTE LEGAL da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução número 477, de 27 de setembro de 2002, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

DANNEMANN SIEMISLA
ADVOGADOS

JULIANA BUIZES
OAB/RJ 141.336



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17-3361-1254
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 - www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

15.3. Na rescisão caberá à parte que der causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 13.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

16.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular/contratante da prestação do Serviço Móvel) ou pessoa devidamente autorizada por este, a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e sua senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/serviços oferecidos pela CONTRATADA.

16.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

16.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

16.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

16.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbacão da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial de Junho de 2013, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

DANNEMANN
ADVOCATIA

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

CABARJ 10/11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de MONTE AZUL PAULISTA - SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA- SP

Nome: ANTONIO DA COSTA FILHO

Pela CLARO S.A.
Alexandre de Melo Silva
Gerente Nacional de Governo
Claro Matriz
CLARO S.A.
ALEXANDRE DE MELO SILVA

CLARO S.A.
MATHEUS PEREIRA
Especialista Licitações-Governo
Claro-Matriz

Testemunhas:

Eduardo Mechi de Souza
R6 . 41.511.438-X

Jose Angela Fiorot Jr
RG 41573950-7
DANNEMANN JUNIOR
ADVOGADO
JULIANA BORGES
OAB/SP 141